

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
EDITAL Nº 09/PROGEP-IFCE/2019  
(REMOÇÃO DOCENTE)  
ANÁLISE DOS RECURSOS

SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
FRANCISCO RICARDO MOREIRA SAMPAIO	Venho respeitosamente, por meio deste, solicitar recurso em relação à data de ingresso deste servidor, Francisco Ricardo Moreira Sampaio, no Instituto Federal do Ceará. Apesar de meu vínculo atual (2114946) com o IFCE datar do dia 10/07/2017 (posse e efetivo exercício), fui redistribuído do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN – para o Instituto Federal do Ceará - IFCE, como docente efetivo no dia 12/04/2017, comprovado por meio de DOU anexo, página 17. Para tomar posse no meu vínculo atual, solicitei vacância por posse em cargo não acumulável, no dia 10/07/2017. Desta forma, não houve descontinuidade de vínculo com o IFCE, tanto que pude usufruir do direito de férias remuneradas no final do ano de 2017. Por causa do exposto anteriormente, gostaria de solicitar, respeitosamente, a alteração da data de ingresso no sistema de remoção para a data de 12/04/2017. Em anexo seguem comprovantes.	A solicitação do servidor tem amparo no art. 18 da Resolução nº 15, de 15/03/2016, uma vez que foi empossado no mesmo cargo e não houve quebra de vínculo com o IFCE.	<b>DEFERIDO</b>

<p>ERICA MILO DE FREITAS FELIPE ROCHA</p>	<p>Eu, Érica Milô de Freitas Felipe Rocha, SIAPE 1829057 vem por meio deste requerer o reconhecimento do cumprimento da exigência do Art. 1º da Lei nº 7.410/1985 e, assim, pleitear concorrer a vaga de segurança do trabalho no processo de remoção docente regido pelo edital nº 09/PROGEP - IFCE/2019. Por entender que possuo os pré-requisitos constantes no referido edital e por já lecionar a disciplina ora citada há 04 semestres junto ao IFCE. Ressalto ainda que no processo de remoção anterior (Edital 02/PROGEP-IFCE/2019), outro servidor (Riamburgo Gomes de Carvalho Neto) encontrava-se na minha mesma situação e, sua solicitação foi aceita e estando cadastrado agora como Engenharia com exigência do Art 1 da Lei nº 7.410/1985 sendo, permitido sua participação no atual processo de remoção (Edital 09/PROGEP – IFCE/2019). Segue em anexo a fundamentação jurídica da minha solicitação bem como os documentos comprobatórios.</p>	<p>Administrativamente, seguimos estritamente a Resolução Nº 015, Edital 10/2019 e a Tabela de Perfil Docente Vigente.</p> <p>Conforme Resolução Nº 015 que institui normas para Remoção, o Art. 18, Parágrafo 2º, estabelece que somente será admitida a mesma habilitação, em nível de graduação, exigida do candidato no concurso de ingresso em Instituição Federal de Ensino. Ademais, no Edital Nº 9/2019-GAB/PROGEP/PROGEP/REITORIA/IFCE, o subitem 3.5.6 define que o docente concorrerá com o diploma de graduação exigido no ato da admissão como professor Efetivo deste instituto.</p> <p>A alteração de perfil do servidor Riamburgo Gomes de Carvalho Neto decorreu de cumprimento de decisão judicial, ainda não transitada em julgado, cujos efeitos são limitados às partes do referido processo.</p>	<p><b>INDEFERIDO</b></p>
---	--	--	--------------------------